



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
 MURAL DA PREFEITURA
DE 20/12/94 A 24/6.24
 ORGÃO GAZETA

Prefeitura do Município de Mercedes
Estado do Paraná

Lei nº 102/94

Data: 19 de dezembro de 1.994

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.995 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Mercedes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$-2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS DO TESOURO :

1.1. RECEITAS CORRENTES

2.244.000,00

- Receita Tributária	132.000,00
- Receita Patrimonial	100.000,00
- Receita de Serviços	30.000,00
- Transferências Correntes	1.173.500,00
- Outras Receitas Correntes	808.500,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

656.000,00

- Operações de Crédito	90.000,00
- Alienação de Bens	2.000,00
- Transferências de Capital	564.000,00

TOTAL

2.900.000,00

(segue/fols.02)



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento :

I - PODER LEGISLATIVO		66.500,00
0100 - Câmara Municipal	66.500,00	
II - PODER EXECUTIVO		2.683.500,00
0200 - Gabinete do Prefeito	160.000,00	
0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	205.000,00	
0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	740.000,00	
0500 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social	325.000,00	
0600 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.253.500,00	
Reserva de Contingência		150.000,00

Artigo 4º - Os valores constantes do orçamento geral do município, estabelecidos a preços de julho de 1.994, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPCR ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 1.994, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

- I - Abrir créditos suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada para o exercício financeiro de 1.994, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida;
- II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas previstas;
- III - proceder trimestralmente a correção dos valores do orçamento geral do município, até o limite do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPCR, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.
- IV - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;
- V - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

Artigo 6º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Artigo 7º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 1994.


Celso Hamm
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS


Lídio José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL